

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU – RECIFE/PE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO - EIXO TECNOLÓGICO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES

PROCESSO Nº 163/2011 *Publicado no DOE de 02/03/2012 pela Portaria SE nº 1234/2012, de 01/03/2012*

**PARECER CEE/PE Nº 04/2012-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/01/2012*

---

## **I - RELATÓRIO:**

O Centro de Educação Profissional BJ LTDA, localizado na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50050-200, CNPJ 07.166.563/0013-00, representado pelo seu Diretor Geral Jânio Janguê Bezerra Diniz, através do Ofício nº 20/2011, solicita ao CEE/PE a análise e parecer do pleito de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como a Autorização para ministrar o Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

A petição de Credenciamento/Autorização está respaldada nos seguintes documentos componentes do Processo nº 163/2011:

- Ofício nº 20/2011, de 28 de junho de 2011;
- Folha de informações e despachos;
- Contrato de constituição de sociedade Ltda.;
- Primeira alteração contratual da sociedade Escola BJ Infantil Ltda.;
- Segunda alteração contratual da sociedade Escola Técnica Maurício de Nassau Ltda., e consolidação;
- Terceira alteração contratual da sociedade “ESBJ ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO LTDA.;
- Quarta alteração contratual da sociedade Centro de Educação Profissional BJ LTDA;
- Quinta alteração contratual do Centro de Educação Profissional BJ LTDA;
- Sexta alteração contratual do Centro de Educação Profissional BJ Ltda.;
- Sétima alteração contratual do Centro de Educação Profissional BJ Ltda.;
- Dados da mantenedora, da mantida e do dirigente;
- Certidões Públicas: CNPJ, certidão negativa de débitos previdenciários, regularidade do FGTS;
- Contrato de locação do imóvel;
- Declaração de acessibilidade em atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000, formulada pelo diretor da instituição;
- Plantas do imóvel e atestado de acessibilidade, habitabilidade, segurança e higiene, expedido pelo CREA/PE, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2000 e ABNT 9.050/2004;
- Regimento Escolar;

- Proposta Pedagógica;
- Plano de Carreira Docente;
- Acadêmicas;
- Plano de Capacitação dos Docentes do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
- Relatório de avaliação *in loco*, realizado pela Comissão de Especialistas referente ao Processo nº 163/2011, para Credenciamento da Instituição e Autorização do Curso Técnico em Vestuário;
- Plano do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

Em 05/08/2011, o Processo foi protocolado no CEE/PE. Em 15/08/2011, o Presidente da CEB/CEE/PE designou a emissão do Parecer a este relator. Em 24/08/2011, foi enviado à SEEP para as providências quanto à visita *in loco* pela Comissão de Especialistas. Em 22/09/2011, foi constituída a Comissão de Especialistas, através da Portaria nº 6623, para realização da análise documental e avaliação *in loco* nas instalações da Instituição, situada na Rua João Fernandes Vieira, nº 130 – Boa Vista – Recife/PE. Em 21/10/2011, a Comissão formada por Maria do Carmo da Silva Apolinário (Coordenadora), Maria Célia Pádula Batista e Manuela Carla de O. Braga (Especialistas Docentes) realizou a visita *in loco*, cujo Relatório é objeto da análise desta relatoria, como também o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso da Instituição.

### III – ANÁLISE:

Regimento Escolar – o Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, Recife, filial do Centro de Educação Profissional BJ Ltda., está intitulado no Regimento como instituição mantida, com CNPJ nº 07.166.553/0013-00, localizado na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-200, atende aos dispositivos constitucionais, a LDB nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais diplomas legais vigentes.

Projeto Político Pedagógico – PPP - é “entendido como um instrumento de intervenção não somente pedagógica, mas também político, na medida em que ele articula o ensino, com a formação profissional e com o contexto regional e local no qual se desenvolve...”. Suas bases fundamentais estruturam-se nas Leis Federais nº 9.394/1996, nº 11.741/2008 e nº 11.788/2008; no Parecer CNE/CEB nº 16/1999, na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, na Resolução CEE/PE nº 1/2005, na Lei Estadual nº 12.280/2002, na Lei Federal nº 8069/1990 e demais diplomas legais vigentes.

Os marcos referenciais seguintes são destacados no PPP: inserção regional, enfoque na saúde, no polo tecnológico de informática, notadamente no projeto do Porto Digital e nos empreendimentos do Porto de Suape.

O marco doutrinal enfatiza o compromisso com o desenvolvimento regional e com a preservação e divulgação da História de Pernambuco, de seus fundadores e pioneiros.

O marco operativo tem como referência uma educação centrada na realidade, “que propicie a reflexão pelo desenvolvimento da consciência crítica, respeitando o aluno em suas crenças, seus valores morais, culturais e éticos”.

A filosofia do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, Recife, fundamenta-se “na transparência, no diálogo e no respeito à diversidade cultural e ideológica de toda a Comunidade Escolar”.

Plano de Carreira Docente – “Art. 2 - As relações de trabalho dos membros do corpo docente do Centro serão regidas pela legislação trabalhista, por este Plano e pelas convenções ou acordos, firmados na forma da lei.

O Art. 9º classifica o Corpo Docente em 4 (quatro) categorias: I- Professor Doutor, II- Professor Mestre, III- Professor Especialista, IV- Professor Graduado.

O Regime de Trabalho e Remuneração previstos no Plano estabelecem a contratação de professor por hora-aula ou hora atividade semanal e valores remuneratórios reajustados na forma da legislação em vigor e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo – “O Plano de Capacitação busca promover a melhoria da qualidade das funções de ensino e gerência do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau {...} por meio de treinamento e atualização profissionais, voltados para sua comunidade interna e externa, oportunizando aos seus professores, pessoal técnico e de apoio administrativo condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais”

Plano de Curso - a instituição justifica a implantação do Curso Técnico em Vestuário para atender a uma “necessidade premente do setor têxtil que é a de profissionalização rápida e com competência, vez que este segmento no Brasil passa por uma grande transformação, tendo em vista o crescimento do setor em Pernambuco” {...}um dos focos de concentração da indústria de confecções está no Estado de Pernambuco, na Região do Agreste... O segmento de confecção e vestuário é constituído principalmente por meio de pequenas empresas que empregam dezenas de pessoas.”

Os requisitos de acesso ao Curso Técnico em Vestuário são os definidos pela Lei Federal nº 9.394/1996, com Redação dada pela Lei nº 11.741/2008, utilizando as formas: articulado ao Ensino Médio de forma concomitante (para aluno matriculado no 2º ano) e subsequente ao Ensino Médio (ofertado a quem já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente).

Perfil Profissional – “O Técnico em Vestuário cria, desenvolve, planeja, controla, supervisiona e executa atividades relacionadas aos processos das indústrias da confecção e vestuário.”

Sistema de Avaliação – “Considera-se aprovado, ao término do período letivo, o aluno que, em cada disciplina obtiver aproveitamento igual ou superior a 7,0(sete), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista”

Considera-se aprovado, ao término do período de recuperação, o aluno que em cada disciplina obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência média igual ou superior a 75% de frequência da carga horária prevista.

A relatoria sugere a alteração do critério de aprovação após a prova de recuperação, considerando-se aprovado o aluno que obtiver 60 pontos após este critério.

Estrutura Curricular – “Seguindo a autonomia e flexibilidade da instituição na organização de sua estrutura curricular o Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau organizou o currículo em módulos de formação. Esses módulos são compostos por unidades curriculares que sintetizam disciplinas de áreas específicas de conhecimento”, conforme pode ser verificado na Matriz Curricular a seguir apresentada (pág. 271).

### MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM VESTUÁRIO

Módulos	Componentes Curriculares	CH	Projeto Integrador
<b>MÓDULO I</b>	HISTÓRIA DA MODA	40	-
	FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA	40	-
	TECNOLOGIA TÊXTEL E DO VESTUÁRIO	40	-
	DESENHO TÉCNICO APLICADO À MODA	60	20
	MODELAGEM E MONTAGEM I	80	20
	ERGONOMIA APLICADA À MODA	40	20
	GESTÃO DA QUALIDADE	60	-
	DESIGN E ESTILO	40	20
	<b>CH TOTAL DO MÓDULO I</b>	<b>400</b>	<b>80</b>

<b>MÓDULO II</b>	MODELAGEM E MONTAGEM II	80	40
	TECNOLOGIA DA COSTURA, MONTAGEM E ACABAMENTO	40	-
	ESTAMPARIA	40	20
	COMPUTAÇÃO GRÁFICA APLICADA À MODA	80	-
	PILOTAGEM	40	-
	PROCESSOS TECNOLÓGICOS DE RISCO E CORTE	60	-
	EMPREENDEDORISMO EM MODA	60	20
	<b>CH TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>400</b>	<b>80</b>
<b>MÓDULO III</b>	MODELAGEM E MONTAGEM III	80	40
	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO	60	-
	ADMINISTRAÇÃO DE CUSTOS DO VESTUÁRIO	40	-
	BENEFICIAMENTO DO VESTUÁRIO	40	20
	criação e desenvolvimento de coleção	60	20
	TEMPOS E MOVIMENTOS DO PROCESSO PRODUTIVO	40	-
	MODELAGEM EM MALHARIA	80	-
	<b>Carga Horária do Módulo III</b>	<b>400</b>	<b>80</b>
<b>Carga Horária do Curso</b>		<b>1440</b>	
<i>Estágio Curricular (não obrigatório)</i>		<i>200</i>	

A Matriz Curricular do Curso Técnico em Vestuário não contemplou, nos 03 (três) módulos, o componente curricular Ética Profissional, que é necessária e indispensável, quando se objetiva a formação de profissionais cidadãos e se entende a aprendizagem como um processo de construção coletiva. Por outro lado, a não inserção deste componente na matriz curricular contradiz com o disposto no PPP da instituição, constante do item 8, Princípios e Objetivos, fl.134, assim formulados: “A Escola norteará sua prática pedagógica pautada nos princípios:

- éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- dos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais”;

Por conseguinte, esta relatoria recomenda a incorporação do conteúdo Ética Profissional em um dos módulos da Matriz Curricular do Curso Técnico em Vestuário, como também que seja igualmente trabalhado, de forma transversal, nos demais.

O Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP apresentou os seguintes destaques quanto:

1. à Estrutura Física – a instituição apresenta uma excelente estrutura física com os seguintes ambientes: 1 sala de diretoria, 1 secretaria/atendimento; 2 salas de orientação profissional; 1 gabinete de professor; 1 sala para o NAE – Núcleo de Atendimento ao Estudante; 1 conjunto de banheiros masculinos; 1 conjunto de banheiros femininos; 1 sala de professores; 16 salas de aula com capacidade para 50 alunos; 1 laboratório de Informática; 1 laboratório de Rede; 1 área de convivência; 1 biblioteca; 1 laboratório específico (ateliê de costura); 1 laboratório de criação; 1 laboratório de Tecelagem; 1 laboratório de estamparia; 1 laboratório de Teciteca; 1 reservatório para lixo; 1 subestação;
2. à Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à promoção de acessibilidade - a instituição atende aos requisitos mínimos exigidos;
3. às salas de aula e aos laboratórios - os ambientes são adequados, atendendo às exigências técnicas, de mobilidade e de qualidade ambiental;

4. à biblioteca - é assistida por bibliotecários e todo o acervo está catalogado e atende às necessidades dos alunos.

A organização curricular apresentada acima, segundo o Relatório da Comissão de Especialistas da SEEP, estrutura-se em 03(três) módulos, com 400 (quatrocentas) horas cada um, perfazendo uma carga horária de 1200 horas, mais a disponibilidade de 200 (duzentas) horas que serão acrescidas ao estágio curricular não obrigatório. O curso será vivenciado em 05 dias letivos semanais, com aulas de 50 (cinquenta) minutos e a carga horária prevista para ser integralizada no período de dezoito meses.

### **III - VOTO:**

Face ao exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, localizado na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-200, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo período de 05(cinco) anos, e à Autorização do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, pelo período de 04(quatro) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente